

## Anexo XXVIII - Regimento da Associação de Estudantes

### Artigo 1º Definição

1. A Associação de Estudantes é uma estrutura organizada e representativa de todos os alunos matriculados no Agrupamento, tendo um papel fundamental na integração dos alunos na vida do Agrupamento.
2. A direção da Associação de Estudantes é eleita, anualmente, durante o primeiro período, por voto secreto e direto de todos os alunos, de entre as listas de alunos que se constituam como candidatas.

### Artigo 2º Direitos e Deveres

1. A associação de estudantes é regulamentada pela Lei nº 23/2006, de 23 de Junho que prevê os direitos e deveres desta organização
2. São ainda direitos e deveres da Associação de Estudantes:
  - a) Apresentar um plano de atividades no início do ano letivo que deverá constar no PAA;
  - b) Dinamizar três atividades de cariz solidário (ex.: recolha de alimentos)
  - c) Dispor de instalações próprias cedidas pelo órgão de gestão, cabendo-lhe zelar pela sua manutenção e asseio;
  - d) Colaborar na divulgação de informação aos alunos;
  - e) Participar em todas as atividades para que seja convidada;
  - f) Intervir na organização das atividades circum-escolares e do desporto escolar, bem como colaborar na gestão de espaços de convívio e desporto;
  - g) Acautelar o primeiro contacto com os colegas migrantes, acompanhando o aluno à turma e promovendo a sua apresentação e a dos seus pares;
  - h) Promover a participação dos alunos migrantes em atividades de desporto escolar, clubes, projetos, tertúlias e atividades multiculturais.

### Artigo 3º Composição da Associação

1. A Associação de Estudantes é constituída pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### Artigo 4º Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos alunos associados da escola.

### Artigo 5º Competências da Assembleia Geral

1. Deliberar sobre os assuntos respeitantes à Associação de Estudantes.
2. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
3. Aprovar o plano e o relatório de atividades e o orçamento.

### Artigo 6º Composição da direção

1. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um relações públicas, um tesoureiro e dois vogais.

### Artigo 7º Competências da direção

1. Administrar o património da Associação de Estudantes, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o seu programa eleitoral.
2. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano e o relatório de atividades e o orçamento.
3. Elaborar o seu Regulamento Interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação.

### Artigo 8º Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

### Artigo 9º Competências do Conselho Fiscal

1. Fiscalizar a administração realizada pela Direção.
2. Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque, extraordinariamente, uma reunião do mesmo órgão, sempre que se considere necessário.

### Artigo 10º Mandato

1. Os corpos diretivos da Associação de Estudantes são eleitos anualmente, constituindo-se em listas próprias, sendo os prazos eleitorais definidos pelo presidente da Assembleia Geral, tendo como Assembleia Eleitoral todos os alunos da Escola.

### Artigo 11º Representatividade dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em:
  - a. Assembleias de turma;
  - b. Assembleias interturmas;
  - c. Assembleias de ciclo;
  - d. Assembleias interciclos;
  - e. Reuniões gerais de alunos;
  - f. Reuniões de delegados e subdelegados;
  - g. Fóruns diversos.
2. Os alunos participam também:
  - a. No Conselho Geral;
  - b. Em conselhos pedagógicos, enquanto convidados;
  - c. Nos conselhos de turma;
  - d. Na equipa de autoavaliação;
  - e. Em assembleias eleitorais diversas.
3. Os alunos são representados:
  - a. Pela Associação de Estudantes;
  - b. Pelos seus representantes no Conselho Geral;
  - c. Pelos delegados e subdelegados de turma.

4. Os representantes dos alunos designados no número 3 têm o direito de solicitar espaços para a realização de reuniões, para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.